



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Clauder Ciarlini Filho & Cia		UF: CE
ASSUNTO: Credenciamento do Centro Universitário UNIFATECI, por transformação da Faculdade Pitágoras de Fortaleza, com sede no município de Fortaleza, no estado do Ceará.		
RELATOR: Maurício Eliseu Costa Romão		
e-MEC Nº: 201715622		
PARECER CNE/CES Nº: 433/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/6/2019

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de Credenciamento de Centro Universitário UNIFATECI por transformação da Faculdade Pitágoras de Fortaleza, mantida por Clauder Ciarlini Filho & Cia, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) 01.224.108/0001-20, com sede e foro no município de Fortaleza, no estado do Ceará.

Do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) podem ser extraídas algumas informações importantes sobre o processo em tela, estando os autos disponíveis na sua inteireza para consulta diretamente no sistema informatizado do MEC:

I – INFORMAÇÕES SOBRE A FACULDADE PITÁGORAS DE FORTALEZA.

Em 29 de setembro de 2017, foi protocolado no Sistema e-MEC o processo nº 201715622, solicitando o credenciamento como Centro Universitário por transformação da Faculdade Pitágoras de Fortaleza (4037), mantida pelo Mantenedor Clauder Ciarlini Filho & Cia., (2535), inscrita no CNPJ 01.224.108/0001-20, com sede e foro no município de Fortaleza/CE.

A Faculdade Pitágoras de Fortaleza foi credenciada pela Portaria MEC nº 3.553 de 29/10/2004, DOU de 01/11/2004, e recredenciada por meio da Portaria MEC nº 743 de 06/03/2017, publicada no D.O.U. de 07/03/2017. Ressalta-se que anteriormente a denominação da Instituição Faculdade de Tecnologia Intensiva – sofreu alteração de Nomenclatura por meio da Ata s/n, datada 27/06/2018, publicada no DOU de 27/06/2018, passando a denominar-se Faculdade Pitágoras de Fortaleza, está localizada no município de Fortaleza no estado do Ceará, situada na Rua Barão de Aratanha, nº 51, Centro, Fortaleza/CE, CEP: 60050-070, local visitado pela Comissão de Avaliação.

Consta no relatório dos Especialistas do INEP:

“Atualmente a Faculdade Pitágoras de Fortaleza é parte integrante da Kroton Educacional, a maior organização educacional privada do Brasil, com trajetória de mais de 50 anos na prestação de serviços no Ensino Básico e, há cerca de 15 anos no Ensino Superior. Como investimento social, a Companhia mantém a Fundação Pitágoras, uma organização sem fins lucrativos que viabiliza projetos educacionais em instituições públicas e privadas, transferindo tecnologia de gestão e capacitando os profissionais para melhorar o desempenho dos alunos da Educação Infantil e do

Ensino Fundamental. A Faculdade Pitágoras de Fortaleza, IES com fins lucrativos, funciona em um prédio alugado situado na Rua Barão de Aratanha nº 51 e 80, Centro, Fortaleza, CEP: 60050-070. De acordo com o PDI, sua missão é “Melhorar a vida das pessoas por meio da educação responsável e de qualidade, formando cidadãos e preparando profissionais para o mercado, contribuindo para o desenvolvimento de seus projetos de vida”. Sua visão é “Ser referência em educação, atuando de forma inovadora e sustentável, e a melhor escolha para estudar, trabalhar e investir, líder nos mercados onde atua.”

Conforme informações disponibilizadas no Cadastro e-MEC, consulta realizada em 13/02/2019, a instituição possui IGC igual a 4 (2017), e oferta os seguintes cursos:

Tabela 1. Cursos de graduação oferecidos pela Faculdade Pitágoras de Fortaleza com seus respectivos atos autorizativos e conceitos podem ser vistos no sistema informatizado do MEC.

Atualmente, tramitam no sistema e-MEC 07 (sete) processos de interesse da Faculdade Pitágoras de Fortaleza, solicitando os seguintes atos:

Renovação de reconhecimentos:

201822784 – Gestão Hospitalar – fase: Despacho Saneador;

201822785 – Direito – fase: Gestão Ambiental – fase: Despacho Saneador;

201722844 – Negócio Imobiliário – fase: Parecer Final.

Reconhecimento:

201817755 – Processos Gerenciais – fase: INEP/Avaliação.

Autorizações:

201819492 – Direito – fase: INEP/Avaliação;

201819495 – Nutrição – fase: Parecer Final.

(Consulta realizada em 13/02/2019).

CNDs: Consulta realizada em 14/02/2019

. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida até 08 de julho de 2019;

. Certificado de Regularidade do FGTS – Situação de Regularidade do Empregador: A empresa abaixo identificada está regular perante o FGTS, Validade 08/02/2019 a 09/03/2019.

Não consta no sistema e-MEC registros de outras Mantidas em nome da Mantenedora.

Em conformidade com a Resolução nº 1 de 20/01/2010, alterada pela Resolução nº 2, de 23 de junho de 2017, o relatório de avaliação institucional externa com vistas ao credenciamento da Faculdade Pitágoras de Fortaleza por transformação em Centro Universitário foi utilizado para auxiliar a verificação do cumprimento das exigências para obtenção do credenciamento como Centro Universitário.

II – ANÁLISE DO PEDIDO

No despacho saneador do processo em tela consta resultado “ Parcialmente Satisfatório”.

AVALIAÇÃO IN LOCO

O processo foi enviado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP) onde foi nomeada comissão de avaliação in loco que realizou visita no período de 30/09 a 04/10/2018, resultando no Relatório de nº 143475, com Conceito Institucional (CI) 4.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos EIXOS avaliados:

<i>EIXO</i>	<i>Conceitos</i>
<i>EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL</i>	<i>4,20</i>
<i>EIXO 2 – DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL</i>	<i>3,80</i>
<i>EIXO 3 – POLÍTICAS ACADÊMICAS</i>	<i>4,00</i>
<i>EIXO 4 – POLÍTICAS DE GESTÃO</i>	<i>4,17</i>
<i>EIXO 5 – INFRAESTRUTURA FÍSICA</i>	<i>4,25</i>
<i>CONCEITO INSTITUCIONAL</i>	<i>4</i>

Nem a SERES, nem a Instituição impugnaram o relatório de avaliação do INEP.

Sobre as ressalvas informadas na fase de análise do Despacho Saneador, a Comissão de Avaliação informou: “Todas as observações do despacho saneador foram verificadas, analisadas e estão descritas de forma diluída nos eixos avaliativos.”

III. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com a publicação do Decreto nº 9.235 de 15 de dezembro de 2017, que “dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino”, os processos iniciados antes da data de entrada em vigor desse Decreto obedecerão às disposições processuais nele contidas, com aproveitamento dos atos já praticados (Art. 106 do Decreto nº 9.235/2017).

Igualmente, com a publicação da Portaria Normativa Nº 20, de 21 de dezembro de 2017, que “dispõe sobre os procedimentos e o padrão decisório dos processos de credenciamento, recredenciamento, autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, bem como seus aditamentos, nas modalidades presencial e a distância, das instituições de educação superior do sistema federal de ensino”, os processos em tramitação no MEC serão analisados com base no padrão decisório estabelecido pela referida Portaria (Art. 29 da Portaria Normativa nº 20/2017).

Para a verificação da pertinência e viabilidade da transformação de organização acadêmica da IES, de Faculdade para Centro Universitário, procedeu-se à análise do processo à luz dos requisitos e especificações do Decreto nº 9.235/2017, da Portaria Normativa nº 20/2017 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010. As informações que sintetizam a análise do atendimento a esses requisitos pela IES estão disponíveis no sistema virtual do MEC.

O relatório de avaliação demonstra que a IES obteve ótimos conceitos em todas as dimensões avaliadas, todos os indicadores alcançaram conceitos acima de 3.0, obtendo conceito institucional “4”, indicando muito boa qualidade nas condições de funcionamento da Faculdade Pitágoras de Fortaleza.

Os cursos da IES têm obtido resultados satisfatórios.

No geral a instituição está muito bem estruturada, mantendo qualidade mais do que adequada de funcionamento desde a sua criação em 2004, refletida na obtenção de conceito satisfatório no Índice Geral de Cursos (IGC), conceito 4 (2017).

Os indicadores referentes à sustentabilidade financeira da Instituição foram considerados ótimos, segundo a Comissão, os registros financeiros comprovam que o orçamento está sendo muito bem executado em relação ao custeio e aos investimentos em ensino, extensão, pesquisa e gestão, em conformidade com o PDI. (Grifos nossos)

Desde a época de seu credenciamento vem ampliando sua atuação no ensino superior, sendo que atualmente oferta 15 (quinze) cursos de graduação, na modalidade presencial (bacharelados e tecnológicos) conforme registrado no Cadastro e-MEC. Convém observar que dos 15 (quinze) cursos ofertados pela Instituição 10 (dez) já estão reconhecidos pelo MEC.

A SERES instaurou diligência solicitando esclarecimento quanto aos requisitos legais Plano de acessibilidade e Plano de fuga. A Instituição anexou arquivos sobre a acessibilidade na Instituição, apresentou o Projeto de Adaptação da Edificação à pessoa com Deficiência ou Mobilidade Reduzida e um Registro de Responsabilidade Técnica – RRT do CAU/BR, assinado pelo responsável técnico – Arquiteto Glauco Humberto Fioritti Registro Nacional A1 18360-5 – CPF: 100.421.208-96. Quanto ao Plano de Fuga, uma segunda diligência foi instaurada, em resposta, a Instituição anexou ao Sistema o Projeto Combate a Incêndio e Pânico referentes aos quatro pavimentos de sua sede Rua Barão de Aratanha, nº 51, Centro, Fortaleza/CE.

Pelo exposto, pode-se concluir que a Faculdade Pitágoras de Fortaleza não somente vem evoluindo na criação de novos cursos, mas também tem conseguido a manutenção de padrões de qualidade, uma vez que a maior parte dos seus cursos já avaliados pelo INEP, em processos de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento, obtiveram bons resultados no Conceito de Curso (CC).

O cenário delineado pelo relatório de avaliação indica que a instituição possui ótimas condições para o desenvolvimento de uma proposta de ensino superior. A IES obteve IGC 2017 igual a 4. Nesse sentido, conclui-se que a instituição apresenta as condições necessárias à transformação em Centro Universitário.

Quanto à legislação vigente, conforme apresentado acima, todos os itens encontram-se atendidos pela Instituição. (Grifos nossos)

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o credenciamento do Centro Universitário UNIFATECI, por transformação da Faculdade Pitágoras de Fortaleza, terá validade de 4 (quatro) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

O cenário delineado pelo relatório de avaliação indica que a instituição possui ótimas condições para o desenvolvimento de uma proposta de ensino superior. A IES obteve IGC 2017 igual a 4.

Nesse sentido, conclui-se que a instituição apresenta as condições necessárias à transformação em Centro Universitário. (Grifos nossos)

Considerações do Relator

Diante do exposto, este Relator entende que estão presentes todos os requisitos de qualidade exigidos pelos normativos do MEC e se posiciona favorável ao pedido de credenciamento do Centro Universitário UNIFATECI por transformação da Faculdade Pitágoras de Fortaleza, com sede na Rua Barão de Aratanha, nº 51, Centro, no município de Fortaleza, estado do Ceará, mantida por Clauder Ciarlini Filho & Cia, com sede no mesmo

município e estado, sendo que, pela legislação em vigor, o credenciamento do Centro Universitário UNIFATECI, terá validade de 4 (quatro) anos e submete o presente Parecer à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário UNIFATECI, por transformação da Faculdade Pitágoras de Fortaleza, com sede na Rua Barão de Aratanha, nº 51, Centro, no município de Fortaleza, no estado do Ceará, mantido por Clauder Ciarlini Filho & Cia, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 5 de junho de 2019.

Conselheiro Maurício Eliseu Costa Romão – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de junho de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente